



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 510/2017-CONSUP DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.028409/2017-47.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação na 51ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 13 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Claudio Alex Jorge da Rocha', written over a vertical line.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 510/2017-CONSUP DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, como órgão de condução dos processos de avaliação interna institucional e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão do Ministério da Educação – MEC, constituída de acordo com a Lei Federal de nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 2º A CPA, órgão suplementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição em respeito ao Artigo 11, inciso II, da Lei nº 10.861/2004, bem como ao Art. 7º, § 1º da Portaria nº 2.051/2004-MEC.

**TÍTULO II
FINALIDADE E NATUREZA**

Art. 3º A CPA tem por finalidade elaborar, desenvolver e executar uma proposta de avaliação interna, junto à comunidade acadêmica do IFPA, à administração, aos Colégios de Dirigentes e ao Conselho Superior, dentro dos princípios e diretrizes do SINAES.

Parágrafo único. Cada CPA Local deverá também prestar informações ao Conselho Diretor do respectivo *Campus*.

Art. 4º A CPA se constitui em órgão colegiado com atribuições de condução dos processos de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos de regulação da Educação Superior previstos no Art. 11 da Lei nº 10.861/2004, a saber: Ministério da Educação – MEC, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E MANDATO

Art. 5º Na Reitoria, constitui-se a CPA Institucional e nos *Campi* uma Comissão Própria de Avaliação Local – CPA Local.

Art. 6º O disposto neste Regulamento aplica-se à CPA Institucional, bem como às CPAs Locais, observados o Estatuto e o Regimento Geral do IFPA.

Art. 7º As competências da CPA Institucional e das CPAs Locais estão definidas no Regimento Geral do IFPA.

Art. 8º A CPA é constituída por:

I – 4 (quatro) membros, sendo 01 (um) representante da categoria docente, 01 (um) da categoria discente, 01 (um) da categoria dos técnico-administrativos e 01 (um) da sociedade civil organizada, sendo que para cada membro titular haja igual número de membros suplentes, aplicável para as CPAs Locais dos *Campi* que possuem apenas cursos técnicos de nível médio;

II – 8 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da categoria docente, 02 (dois) da categoria discente, 02 (dois) da categoria dos técnico-administrativos e 02 (dois) da sociedade civil organizada, sendo que para cada membro titular haja igual número de membros suplentes, aplicável para a CPA Institucional ou CPAs Locais dos *Campi* que possuem cursos ativos de nível superior.

Parágrafo único. Os suplentes deverão substituir os membros titulares em suas ausências em reuniões ou demais atividades exercidas pela CPA.

Art. 9º A escolha dos membros da CPA do IFPA obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os representantes do segmento docente serão indicados através de escolha direta dos seus pares que levará em conta a autoindicação dos candidatos;

II - Os representantes do segmento discente serão indicados através de escolha direta dos seus pares que levará em conta a autoindicação dos candidatos;

III - Os representantes do segmento técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus pares através de escolha direta que levará em conta a autoindicação dos candidatos;

IV - Os representantes da sociedade civil organizada, tais como instituições, organizações, associações e cooperativas, serão convidados pelos membros da Comissão, considerando sua relevância no contexto social, educativo e econômico da sociedade.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente da CPA Institucional serão indicados pelo Reitor e os das CPAs Locais por seus respectivos Diretores Gerais, dentre os segmentos de docentes e técnicos-administrativos indicados pelas respectivas categorias.

Art. 10. Poderão se autoindicar, como representantes dos docentes e técnico-administrativos na CPA Institucional e nas CPAs Locais, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFPA, em efetivo exercício e que NÃO se enquadrem nas seguintes situações:

I - estar no exercício de Cargo de Direção (CD);

II - estar afastado para capacitação;

III - estar em licença sem vencimento;

IV - estar à disposição de outros órgãos;

V - ser membro titular ou suplente do Conselho Superior – CONSUP; ou

VI - ser membro titular ou suplente do Conselho Diretor (CONDIR) do *Campus* ao qual está vinculado.

Art. 11. Poderão se autoindicar, como representantes dos discentes na CPA Institucional e CPAs Locais dos *Campi* que possuem cursos ativos em nível superior, os discentes matriculados em curso regular de nível superior e que NÃO se enquadrem nas seguintes situações:

I - ser menor de idade;

II - ser membro titular ou suplente do CONSUP; ou

III - ser membro titular ou suplente do CONDIR do *Campus* ao qual está vinculado.

Art. 12. Poderão se autoindicar como representantes dos discentes nas CPAs Locais dos *Campi* que possuem apenas cursos técnicos de nível médio, os discentes matriculados em cursos técnicos de nível médio e que NÃO se enquadrem nas seguintes situações:

I - ser menor de idade;

II - ser membro titular ou suplente do CONSUP; ou

III - ser membro titular ou suplente do CONDIR do *Campus* ao qual está vinculado.

Art. 13. Na eventualidade de não preenchimento de alguma das vagas para qualquer categoria da CPA Institucional, essas vagas serão ocupadas por membros representantes das respectivas categorias, indicados pelo Reitor do IFPA, segundo os critérios estabelecidos neste regimento para autoindicação.

Art. 14. Na eventualidade de não preenchimento de alguma das vagas para qualquer categoria nas CPAs Locais dos *Campi*, essas vagas serão ocupadas por membros representantes das respectivas categorias, indicados pelo respectivo Diretor Geral, segundo os critérios estabelecidos neste regimento para autoindicação.

Art. 15. O mandato dos membros da CPA é de 3 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva, devendo ocorrer em consonância com os ciclos avaliativos do MEC.

Art. 16. A renovação da composição da CPA é desvinculada da mudança do corpo gestor do IFPA.

§ 1º Os processos de escolha dos novos membros da CPA deverão ser concluídos até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos dos seus membros.

§ 2º O processo de escolha dos novos membros deve ser coordenado por Comissão Eleitoral específica para esta finalidade.

Art. 17. O servidor da categoria técnico-administrativo que presidir a CPA terá subtraídas de sua jornada de trabalho semanal:

I - 8 (oito) horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para as CPAs Locais dos *Campi* que possuem apenas cursos técnicos de nível médio;

II - 12 (doze) horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para as CPAs Locais dos *Campi* que possuem de 1 (um) a 2 (dois) cursos ativos de nível superior;

III - 16 (dezesesseis) horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para as CPAs Locais dos *Campi* que possuem de 3 (três) a 5 (cinco) cursos ativos de nível superior;

IV - 20 (vinte) horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para a CPA Institucional ou CPAs Locais dos *Campi* que possuem no mínimo 6 (seis) cursos ativos de nível superior.

§ 1º A jornada de trabalho semanal poderá ser ampliada conforme necessidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, devendo a carga horária adicional ser definida entre o membro Presidente e o seu superior imediato.

§ 2º Os demais membros da categoria dos *técnico-administrativos* terão subtraídas de sua jornada de trabalho semanal:

I - 4 (quatro) horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para as CPAs Locais dos *Campi* que possuem até 2 (dois) cursos ativos de nível superior ou apenas cursos técnicos de nível médio;

II - 8 (oito) horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para a CPA Institucional ou CPAs Locais dos *Campi* que possuem no mínimo 3 (três) cursos ativos de nível superior.

Art. 18. O servidor da categoria docente, em regime de 40h ou Dedicção Exclusiva (DE), que presidir a CPA, terá subtraídas de sua jornada de trabalho semanal:

I - 8 (oito) horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, tendo assegurada a carga horária máxima de ensino em sala de aula de 14 (quatorze) horas (17 h.a.), aplicável para as CPAs Locais dos *Campi* que possuem apenas cursos técnicos de nível médio;

II - 12 (doze) horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, tendo assegurada a carga horária máxima de ensino em sala de aula de 12 horas (15 h.a.), aplicável para as CPAs Locais dos *Campi* que possuem de 1 (um) a 2 (dois) cursos ativos de nível superior;

III - 16 (dezesesseis) horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, tendo assegurada a carga horária máxima de ensino em sala de aula de 10 horas (12 h.a.), aplicável para as CPAs Locais dos *Campi* que possuem de 3 (três) a 5 (cinco) cursos ativos de nível superior;

IV - 20 (vinte) horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, tendo assegurada a carga horária máxima de ensino em sala de aula de 8 (oito) horas (10 h.a.), aplicável para a CPA Institucional ou CPAs Locais dos *Campi* que possuem no mínimo 6 (seis) cursos ativos de nível superior.

§ 1º Ao membro da categoria docente que presidir a CPA ficam facultadas as atividades de Pesquisa, Inovação e Extensão.

§ 2º Os demais membros da categoria docente, em regime de 40h ou DE, terão subtraídas de sua jornada de trabalho semanal:

I - 4 (quatro) horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para as CPAs Locais dos *Campi* que possuem até 2 (dois) cursos ativos de nível superior ou apenas cursos técnicos de nível médio;

II - 8 (oito) horas, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para a CPA Institucional ou CPAs Locais dos *Campi* que possuem no mínimo 3 (três) cursos ativos de nível superior.

Art. 19. A portaria de designação dos membros da CPA deverá explicitar a carga horária de dedicação de cada servidor às atividades da Comissão.

Art. 20. Os membros representantes da categoria discente, terão asseguradas as comprovações como Atividades Complementares, no período de atuação na CPA, computando-se:

I – 4 (quatro) horas semanais, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para as CPAs Locais dos *Campi* que possuem até 2 (dois) cursos ativos de nível superior ou apenas cursos técnicos de nível médio;

II – 8 (oito) horas semanais, que serão dedicadas às ações da Comissão, aplicável para a CPA Institucional ou CPAs Locais dos *Campi* que possuem no mínimo 3 (três) cursos ativos de nível superior.

§ 1º A carga horária dedicada às ações da CPA, utilizada para fins de comprovação das Atividades Complementares, deverá observar o que estiver previsto no PPC do curso e o cumprimento da legislação educacional vigente.

§ 2º Para fins de comprovação das Atividades Complementares, será expedida uma declaração pelo Presidente da Comissão, mediante apresentação de relatório do discente das atividades desempenhadas.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. A CPA Institucional reunir-se-á ordinariamente uma vez mensal e as CPAs Locais quinzenalmente a partir de convocação expressa de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que motivada por um de seus membros efetivos.

§ 1º As reuniões serão convocadas por aviso individual, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o endereço profissional do membro, com obrigatoriedade de confirmação de recebimento e leitura, devendo ser mencionada a pauta.

§ 2º Conforme o entendimento e anuência da maioria dos membros, poderão ser acrescentados novos temas na pauta, de acordo com a necessidade da CPA.

§ 3º A convocação para os membros da CPA Institucional deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e confirmação de participação pelos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 4º A convocação para os membros das CPAs Locais deverá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e confirmação de participação pelos membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º No e-mail de convocação, será anexada a ata da reunião anterior para ciência e contribuição dos membros que estiveram presentes.

§ 6º Em caso de ausência do Presidente, o vice-presidente fará a condução dos trabalhos, com todas as prerrogativas do Presidente.

§ 7º A reunião será registrada em ata que será lida na reunião seguinte e subscrita pelos membros que se fizeram presentes.

§ 8º Os membros discentes terão suas faltas justificadas e direito à reposição das avaliações, em decorrência das reuniões da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas.

§ 9º O representante discente que deixar de estar matriculado no período de seu mandato será excluído compulsoriamente, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, para conclusão do mandato, em consonância com os critérios estabelecidos para a sua composição;

§ 10. O membro da CPA representante da comunidade acadêmica que faltar a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, no período de um semestre, será destituído compulsoriamente, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, em consonância com os critérios estabelecidos para sua composição.

§ 11. É obrigatório o comparecimento dos membros titulares, ou suplentes, às reuniões quando no exercício de titular, salvo por motivo justificado, comprovado e aceito pelos membros da CPA, devendo prevalecer o interesse pelas atividades desta sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição.

§ 12. O membro da CPA está obrigado a encaminhar documentos de comprovação de falta para o e-mail da CPA, tais como: atestado, impedimento, afastamento, licença e férias legais.

Art. 22. São atribuições do (a) Presidente da CPA:

I - Coordenar as atividades da CPA;

II - Convocar os membros da CPA para reuniões;

III - Presidir as reuniões da Comissão;

IV - Zelar pelo bom andamento das atividades programadas;

V - Representar a CPA junto aos órgãos superiores do IFPA e aos órgãos de regulação da Educação Superior (MEC, INEP e CONAES);

VI - Assegurar a autonomia do processo de avaliação interna;

VII - Requerer informações sistematizadas de todos os *Campi* e demais órgãos administrativos da instituição.

Art. 23. Os trabalhos da CPA serão organizados pelo projeto de avaliação institucional elaborado pela CPA Institucional, antes do início do processo avaliativo.

Parágrafo único. O projeto de avaliação institucional poderá ser alterado pela CPA Institucional a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Art. 24. A CPA Institucional deverá apresentar o projeto e o relatório de avaliação interna institucional para apreciação do Colégio de Dirigentes (CODIR) e do Conselho Superior (CONSUP).

Parágrafo único. Cada CPA Local deverá apresentar o projeto e o relatório de avaliação interna local para apreciação do CONDIR do respectivo *Campus*.

Art. 25. A CPA Institucional terá acesso às informações institucionais necessárias para a avaliação interna, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 26. A CPA Institucional, além das dimensões apontadas na Lei nº 10.861/2004, elaborará relatórios para fins de subsidiar a construção ou atualização de instrumentos institucionais como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Relato Institucional (RI).

Art. 27. As CPAs Locais serão responsáveis por prestar informações para o INEP/MEC quando da avaliação externa dos cursos superiores.

Parágrafo único. Nos *Campi* em que a CPA Local não esteja estruturada, será de responsabilidade da CPA Institucional acompanhar as avaliações externas dos cursos.

Art. 28. As CPAs Locais dos *Campi*, além das dimensões apontadas na Lei nº 10.861/2004, elaborarão relatórios para fins de subsidiar a construção ou atualização de instrumentos institucionais, como o Plano de Desenvolvimento do *Campus* (PDC) e o Projeto Político Pedagógico do *Campus* (PPP).

TÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 29. O processo de avaliação do IFPA se efetivará através do site do IFPA ou pelo sistema integrado de gerenciamento de atividades acadêmicas com um único instrumento organizado em cinco eixos, contemplando as dimensões do SINAES validado pela Comissão Institucional.

Art. 30. O gerenciamento do processo de avaliação de cada *Campus* será conduzido pela respectiva CPA Local, articulada com a CPA Institucional.

TÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 31. O processo interno de avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica por todos os meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela CPA Institucional.

Art. 32. A divulgação no *Campus* do IFPA ficará a cargo da Comissão Local em articulação com a gestão do *Campus* e coordenadores dos cursos superiores.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O IFPA fornecerá as condições materiais, de infraestrutura, de recursos humanos e materiais permanentes e de consumo, que são necessários às atividades da CPA Institucional, pela Reitoria, e das CPAs Locais, pelas Diretorias Gerais dos Campi.

Art. 34. As Comissões nortearão suas atividades dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros da CPA Institucional.

Art. 36. Os membros da CPA não receberão gratificação pelo exercício do desempenho das atividades da Comissão.

Art. 37. Esse Regulamento poderá ser atualizado pela CPA Institucional em conjunto com as CPAs Locais, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior do IFPA.

Art. 38. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário e versões anteriores.



Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP